



ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 087/2021

Autoriza nova cessão do servidor público que menciona, da Prefeitura Municipal para a Santa Casa de Alfenas e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada, nos termos do artigo 138, inciso II, da Lei Municipal nº 2.694, de 8 de junho de 1995, e suas posteriores alterações, nova cessão, por até 48 (quarenta e oito) meses, do servidor Aécio Lourenço de Assis, ocupante de cargo de provimento efetivo junto à Prefeitura Municipal de Alfenas, para a Casa de Caridade de Alfenas N S P Socorro - "Santa Casa de Alfenas", inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.650.756/0001-16.

§ 1º A cessão autorizada no *caput* do art. 1º será formalizada através de novo termo de cessão assinado por todas as partes envolvidas.

§ 2º O prazo de cessão previsto no *caput* do art. 1º poderá ser prorrogado por até mais 48 (quarenta e oito) meses, mediante justificativa na qual fique evidenciado o interesse público da medida.

Art. 2º O servidor cedido deverá continuar exercendo junto à entidade cessionária atividades compatíveis com o nível de escolaridade e complexidade das atribuições atinentes ao cargo do qual é titular no Poder cedente.

Art. 3º Ficam convalidados os atos de cessão do servidor anteriormente praticados pelo Poder Executivo após o advento da Lei Municipal nº 4.112, de 7 de abril de 2009.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

Alfenas, 17 de novembro de 2021.

Jaime Daniel dos Santos
(Jaime Daniel)
Presidente

Tani Rose Ribeiro
(Tani Rose)
Vice-Presidente

Katia Geralda Silva Goyatá
(Katia Goyatá)
1ª Secretária

Luciano Guilherme Felipe Lee
(Professor Luciano Solar)
2º Secretário

